

Termo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 8/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO
23/2025

CONTRATANTE
SAMAE DE SÃO LUDGERO

OBJETO
Pagamento de anuidade da ASSEMAE nacional referente ao exercício de 2025

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R\$ 1.638,00 (hum mil, seiscentos e trinta e oito reais)

CONTRATADO
Razão Social: ASSOCIACAO NACIONAL DOS SERVICOS MUNICIP
DE SANEAMENTO - ASSEMAE, CNPJ: 20.057.071/0001-38.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Art. 74, CAPUT, da Lei 14.133/2021

Termo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 8/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 23/2025

O Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE de São Ludgero, Inscrição no CNPJ Nº 86.446.630/0001-00, Autarquia Municipal da cidade de São Ludgero, Estado de Santa Catarina, sito à Avenida Monsenhor Frederico Tombrock, 612, bairro Centro, CEP – 88.730-000, por intermédio do Setor de Compras, torna público que, formalizou uma **contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, nos termos do Art. 74, CAPUT, da Lei 14.133/2021**, da Lei 14.133/2021, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos:

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é Processo de Inexigibilidade de Licitação para o seguinte objeto: **Pagamento de anuidade da ASSEMAE nacional referente ao exercício de 2025**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Especificações Gerais E/Ou Da Prestação Dos Serviços:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Pagamento de anuidade	Ano	01	R\$ 1.638,00	R\$ 1.638,00
Total: R\$ 1.638,00 (hum mil, seiscentos e trinta e oito reais)					

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Identificação da demanda

O Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (SAMAE) de São Ludgero necessita realizar a **Pagamento de anuidade da ASSEMAE nacional referente ao exercício de 2025**.

2.2. Justificativa da necessidade da aquisição/contratação

O pagamento da anuidade à ASSEMAE (Associação Nacional dos Serviços Municipais de Saneamento) é essencial para que o SAMAE de São Ludgero continue usufruindo de benefícios técnicos, administrativos e institucionais, promovendo avanços no setor de saneamento.

A ASSEMAE (ASSOCIACAO NACIONAL DOS SERVICOS MUNICIP DE SANEAMENTO), inscrita no CNPJ 20.057.071/0001-38 é uma associação sem fins lucrativos fundada em 1984 e devidamente registrada no Cartório de Registro de Titulas e Documentos de Uberaba - MG (vide n. 11317, livro nº B-8) com a finalidade de, entre outros, congregar os prestadores públicos de serviços de saneamento e afins para defender, ampliar e promover a interação, fortalecer e desenvolver a capacidade técnica, administrativa, financeira e regulatória de seus associados, é regida pelos artigos 53 e seguintes do Código Civil, a Constituição Federal (artigo 150, inciso VI, alínea "c") e o Código Tributário Nacional (artigos 9 e 14) conferem à ASSEMAE imunidade tributária, e é uma entidade apartidária (vide artigo 3 do Estatuto Social da ASSEMAE) e que não distribui renda ou patrimônio a seus associados, aplica seus recursos na busca de seus objetivos estatutários e contabiliza regularmente suas receitas e despesas.

A ASSEMAE atua representando os municípios na universalização da prestação de serviços de qualidade no setor de saneamento. Portanto, o pagamento de anuidade para a ASSEMAE pode ser justificado pelo valor agregado que a associação proporciona ao SAMAE em termos de networking, capacitação, representação e acesso a recursos e informações relevantes para o setor de saneamento, conforme abaixo:

a) Troca de Conhecimento e Experiência: ASSEMAE é uma associação que reúne profissionais e gestores de saneamento básico em todo o Brasil. Ao pagar a anuidade, o SAMAE pode ter acesso a uma rede de conhecimento e experiência valiosos, trocando informações sobre melhores práticas, tecnologias emergentes e desafios enfrentados no setor de saneamento.

b) Capacitação e Treinamento: ASSEMAE frequentemente organiza eventos, workshops e cursos de capacitação voltados para profissionais de saneamento. O pagamento da anuidade pode permitir que o SAMAE participe dessas atividades,

melhorando as habilidades e conhecimentos de sua equipe e, por sua vez, a qualidade dos serviços prestados à comunidade.

c) **Representação de Interesses:** ASSEMAE atua como uma voz coletiva para os serviços municipais de saneamento, representando seus interesses perante o governo federal, agências reguladoras e outras entidades relevantes. Ao ser membro da ASSEMAE, o SAMAe contribui para essa representação, garantindo que suas necessidades e preocupações sejam levadas em consideração nas discussões e decisões que afetam o setor de saneamento.

d) **Acesso a Recursos e Financiamentos:** ASSEMAE muitas vezes oferece acesso a recursos financeiros, como financiamentos e subsídios, para projetos de saneamento. O pagamento da anuidade pode permitir que o SAMAe aproveite essas oportunidades de financiamento para melhorar e expandir seus serviços de água e esgoto.

e) **Fortalecimento Institucional:** Ao ser membro ativo da ASSEMAE, o SAMAe contribui para o fortalecimento institucional da associação e, por extensão, do setor de saneamento como um todo. O pagamento da anuidade demonstra o compromisso do SAMAe com a cooperação intermunicipal e a busca por soluções conjuntas para os desafios do saneamento básico.

2.3. Alinhamento entre a contratação e o planejamento da Administração

O objeto desta contratação encontra-se previsto no Plano de Contratações Anual (PCA) 2025, identificado sob a **Demanda nº 3**. Essa previsão está detalhada nas informações básicas do Relatório Anual de Demandas por Setor e devidamente registrada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em conformidade com a Portaria SAMAe SLU nº 106/2024, de 12 de dezembro de 2024.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Este processo se encaixa como Processo de Inexigibilidade de Licitação, justifica-se tal procedimento com fundamento no Art. 74, CAPUT, da Lei 14.133/2021, cito:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, (...)”

4. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

4.1. Da Escolha

4.2.

4.3. ASSEMAE é uma associação sem fins lucrativos, com imunidade tributária e atuação apartidária, devidamente registrada, que tem como objetivo fortalecer os serviços públicos de saneamento e promover a integração entre seus associados.

A ASSEMAE é a única entidade nacional que congrega os serviços municipais de saneamento e oferece suporte técnico, administrativo e político específico para esse setor. Por sua natureza única, não há outra organização que desempenhe papel similar, com alcance e expertise comparáveis, o que justifica sua escolha como fornecedora exclusiva.

Além disso, sua atuação é pautada por princípios de transparência, conformidade legal e compromisso com a melhoria contínua dos serviços de saneamento público. A adesão à ASSEMAE, representada pelo pagamento da anuidade, é, portanto, indispensável para que o SAMAe continue a beneficiar-se de um ambiente de cooperação técnica e institucional, garantindo acesso a recursos, capacitações e representatividade no setor de saneamento.

4.4. **Dados do Fornecedor:** Segue os dados do(s) fornecedor(es) escolhida(s) como fornecedor(es) ou executante(s) abaixo:

Razão Social: ASSOCIACAO NACIONAL DOS SERVICOS MUNICIP DE SANEAMENTO – ASSEMAE.

CNPJ: 20.057.071/0001-38.

Endereço: Sbs Quadra 02, S/N, Bloco S Sala 1212, Bairro Asa Sul, Cep 70070-120, Brasília/DF.

4.5. **Habilitação:** A contratada encontra-se apta para o fornecimento dos serviços, comprovando habilitação fiscal, social, trabalhista e demais documentos, conforme Lei nº 14.133/2021 e o valor inferior a 1/4 do limite de dispensa, conforme Portaria SAMAe SLU Nº. 110/2024 de 13 de dezembro de 2024:

4.5.1. Da Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Cópia do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica), com emissão não superior a 90 (noventa) dias, contando da data de abertura da licitação.
- b) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, Dívida Ativa da União e Previdenciária, compreendendo os tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, mediante apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa;
- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

5. DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente

5.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.5. Conforme Decreto Municipal n. 46/2023, de 16 de junho de 2023, os órgãos da administração pública, ao efetuarem pagamento à pessoa jurídica pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a proceder à retenção do imposto de renda com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, quando houver, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.9. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.18. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

6.19. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Conforme exposto no Parecer Contábil, as despesas decorrentes deste processo correrão por conta do Orçamento vigente, cuja fonte de recursos tem a seguinte classificação:

Órgão: 08 - SAMAE

Unidade Orçamentária: 01 - Sistemas de Água e Esgoto Sanitário

Função: 17 - Saneamento

Subfunção – 512 - Saneamento Básico Urbano

Projeto/Atividade: 2070 - GERENCIAMENTO E MANUT. DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Elemento da despesa: 3.3.90.00.00.00.00.00

Despesa: O complemento da despesa será informado, posteriormente, pelo gestor de contratos.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Pelo presente instrumento, solicita-se ao Setor de Licitações para dar continuidade ao processo, de acordo com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

São Ludgero, 19 de março de 2024.

Everthon Perin
Agente de Contratação